



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

03/2026

DELIBERAÇÃO AM Nº:

38/2026/AM

Reunião realizada em:

17-07-2026

PROPOSTA:

DELIB. CM N.º 296/2026

ASSUNTO: **CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NOS DIRETORES DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DE ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO**

☒ PROPOSTA ANEXA
☐ TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	PS	SET-V 25	CH	CDU	IL	L	DNI	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	12	9	7	5	1	1		35	APROVADA ✓
Contra									REJEITADA ✓
Abstenção									—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

Mpd 05-AM

O 1.º SECRETÁRIO

Tiago Pereira

3/6
AMMUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2026

PROPOSTA N.º

13/2026/DEBA

Realizada em 08/07/2026

DELIBERAÇÃO N.º 206/2026

ASSUNTO: Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- a) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- d) O facto de os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores e presidente da comissão administrativa provisória representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- e) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

- f) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- g) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- h) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à execução do Contrato, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do contrato. As verbas inscritas nos quadros abaixo representam um cálculo estimado dos valores a transferir.

Designação	Encargos mensais com instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	937,77 €	1 612,58 €	2 076,06 €	4 626,41 €
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago	1 720,00 €	2 573,08 €	1 356,17 €	5 649,25 €
Agrupamento de Escolas de Azeitão	215,00 €	1 065,42 €	1 091,60 €	2 372,02 €
Agrupamento de Escolas Luísa Todi	1 133,00 €	1 894,33 €	1 468,53 €	4 495,86 €
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	968,00 €	1 197,42 €	1 402,55 €	3 567,97 €
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	665,00 €	1 083,33 €	984,46 €	2 732,79 €
Escola Secundária Dom Manuel Martins	590,00 €	422,50 €	576,83 €	1 589,33 €
Escola Secundária du Bocage	488,00 €	673,25 €	823,76 €	1 985,01 €
Escola Secundária D. João II	412,59 €	3 208,33 €	912,61 €	4 533,53 €
Total	7 129,36 €	13 730,24 €	10 692,57 €	31 552,17 €

- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Pretende-se estabelecer entre o Município de Setúbal e os agrupamentos de escolas agrupadas e escolas não agrupadas um Contrato que tem por objeto a delegação de competências nos diretores de agrupamentos e diretores de escolas não agrupadas, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação.

Assim proponho,

1. Que sejam aprovados os Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, em anexo, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
2. Que esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 58º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Mário Pinheiro Bordinho

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA, em exercício

M. L.

João de Almeida

Mod.CMS.06

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA
DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZEITÃO**

Considerando:

- b) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- c) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- d) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- e) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- f) O facto de o Agrupamento de Escolas de Azeitão ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- g) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas de Azeitão, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas de Azeitão**, pessoa coletiva n.º 600074382, com sede em Rua António Maria de Oliveira Parreira, 2925-072 Azeitão, representado pela sua Diretora, Gisélia Piteira, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, doravante apenas designada como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos;
- f) Edificado;
- g) Financiamento.

Cláusula 2.^a
Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a
Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo n.º 7 do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, a realizar reuniões da comissão de acompanhamento, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Azeitão os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a sua Vice-Presidente em exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos,;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamentos de escola e escolas não agrupadas e demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**Cláusula 5.^a
Ação Social Escolar**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

**Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.ª**Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 9.ª**Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, na vertente "Educação Inclusiva".

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS**Cláusula 10.ª****Fornecimentos e Serviços Externos**

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de serviços de comunicações;

b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório;

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados no Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.ª
Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artº 32. do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

EDIFICADO

Cláusula 12.ª
Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.º 3 e n.º 4 artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 13.ª
Cedência de equipamentos e instalações

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete ao município:

1. A cedência dos equipamentos e instalações é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores;
2. O pagamento da cedência dos equipamentos e instalações pode ser revertido em forma de apoio, no caso do movimento associativo;
3. Esta gestão dos equipamentos e instalações é assegurada pelo Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude;
4. A utilização dos equipamentos e instalações está condicionada pelo parecer da direção do agrupamento de escolas, solicitado pelo Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;

FINANCIAMENTO

Cláusula 14.ª
Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 16.ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 17.^a
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20.^a
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 21.ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 22.ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação; Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho N.º 233/GAP de 24/06/2026)

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

Gisélia da Silva Correia Piteira

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas de Azeitão	215,00 €	1 065,42 €	1 091,60 €	2 372,02 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA
DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas**, pessoa coletiva n.º 600082229, com sede em Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, representado pela sua Diretora, Paula Alexandra Canas Mendonça Ribeiro, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, doravante apenas designada como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos;
- f) Financiamento;

Cláusula 2.^a
Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a
Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro alterado pelo nº 7 do artigo 66º. do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro realizar reuniões da Comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a sua Vice-Presidente em exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e nos demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de comunicações;
 - b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório;
2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.
4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.^a
Equipamento

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32. do Decreto-Lei 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

FINANCIAMENTO**Cláusula 12.^a
Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato serão disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 13.^a
Deveres de Informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

**Cláusula 14.º
Alteração do Contrato**

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 15.^a **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna

Cláusula 16.^a **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 18.ª
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 19.ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 20.ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, no Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho N.º 233/GAP de 24/06/2026)

A Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

Paula Alexandra Canas Mendonça Ribeiro

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	665,00 €	1 083,33 €	984,46 €	2 732,79 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUISA TODI**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Luisa Todi ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3., do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Luísa Todi, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi**, pessoa coletiva n.º 600078604, com sede em Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, representado pela sua Diretora, Fernanda Cristina Baltazar de Lemos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, doravante apenas designado como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos;
- f) Edificado;
- g) Financiamento.

Cláusula 2.^a
Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a
Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro alterado pelo n.º 7 do art.º 66. do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro, a realizar reuniões da comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Luísa Todi os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas Luísa Todi obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) A gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.ª
Programa Leite Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.ª
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 9.ª**Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, na vertente "Educação Inclusiva".

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS**Cláusula 10.ª****Fornecimentos e Serviços Externos**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de comunicações;
- b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório;

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados.

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto no Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.ª**Equipamentos**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32. do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro conjugado com a Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

EDIFICADO**Cláusula 12.ª****Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação**

Para efeitos de cumprimento do disposto no nº 3 e 4º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 13.ª**Cedência de equipamentos e instalações**

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete ao município:

5. A cedência dos equipamentos e instalações é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores;
6. O pagamento da cedência dos equipamentos e instalações pode ser revertido em forma de apoio, no caso do movimento associativo;
7. Esta gestão dos equipamentos e instalações é assegurada pelo Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude;
8. A utilização dos equipamentos e instalações está condicionada pelo parecer da direção do agrupamento de escolas, solicitado pelo Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;

FINANCIAMENTO**Cláusula 14.ª****Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;

4. Até 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 16.ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 17.^a
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20.^a
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 21.ª**Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22.ª**Legislação Aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª**Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de 7 de maio de 2025, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho N.º 233/GAP de 24/06/2026)

A Diretora do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

Fernanda Cristina Baltazar de Lemos

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Lúsa Todi	1 133,00 €	1 894,33 €	1 468,53 €	4 495,86 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage**, pessoa coletiva n.º 600079848, com sede em Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Carlos Correia Caetano, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, doravante apenas designado como Diretor do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos
- f) Edificado;
- g) Financiamento;

Cláusula 2.ª
Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo n.º 7 do artigo 66º. do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro a realizar reuniões de comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, no Diretor do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras /intercategorias, entre agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) A gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de serviços de comunicações;

b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor do Agrupamento obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.^a
Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência previsto no nº 1 e nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

EDIFICADO**Cláusula 12ª****Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação**

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 13ª**Cedência de equipamentos e instalações**

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete ao município:

9. A cedência dos equipamentos e instalações é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores;
10. O pagamento da cedência dos equipamentos e instalações pode ser revertido em forma de apoio, no caso do movimento associativo;
11. Esta gestão dos equipamentos e instalações é assegurada pelo Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude;
12. A utilização dos equipamentos e instalações está condicionada pelo parecer da direção do agrupamento de escolas, solicitado pelo Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;

FINANCIAMENTO**Cláusula 14ª****Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;

4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.

5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.

2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 16ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 17ª Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18ª
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20ª
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 21ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho Nº 233/GAP de 24/06/2026)

O Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage

António Carlos Correia Caetano

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de Janeiro	
Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage	968,00 €	1 197,42 €	1 402,55 €	3 567,97 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO
DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT'IAGO**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, de 31 março, pelo Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;



Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago**, pessoa coletiva n.º 600074463, com sede em Avenida da Bela Vista, 2910-421 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Carlos Alberto Lourenço Martins, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, doravante apenas designado como Diretor do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos;
- f) Edificado;
- g) Financiamento;



Cláusula 2.^a

Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro alterado pelo n.º 7 do art.º 66. do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro a realizar reuniões da comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, no Diretor do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) a gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 9.^a

Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos dos estabelecimentos de ensino do concelho, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.ª

Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de serviços de comunicações;

b) Aquisição e produtos de higiene e limpeza e material de escritório;

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor do Agrupamento obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.ª

Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32. do Decreto-Lei 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

EDIFICADO**Cláusula 12.ª****Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação**

Para efeitos de cumprimento do disposto no nº 3 e 4º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 13.ª**Cedência de equipamentos e instalações**

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete ao município:

13. A cedência dos equipamentos e instalações é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores;
14. O pagamento da cedência dos equipamentos e instalações pode ser revertido em forma de apoio, no caso do movimento associativo;
15. Esta gestão dos equipamentos e instalações é assegurada pelo Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude;
16. A utilização dos equipamentos e instalações está condicionada pelo parecer da direção do agrupamento de escolas, solicitado pelo Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;

FINANCIAMENTO**Cláusula 14.ª****Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;

4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.

5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.

2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 16.ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que a justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 17.ª
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18.ª
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20.ª
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 21.ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22.ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, no Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho N.º 233/GAP de 24/06/2026)

O Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

Carlos Alberto Lourenço Martins

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago	1 720,00 €	2 573,08 €	1 356,17 €	5 649,25 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA
DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama**, pessoa coletiva n.º 600074455, com sede em Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal, representado pela sua Diretora, Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, doravante apenas designada como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Equipamentos;
- f) Edificado;
- g) Financiamento.



Cláusula 2.^a **Princípios**

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a **Direitos e Obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e alterado pelo n.º 7 do art.º 66. do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro, a realizar reuniões da comissão de acompanhamento, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a sua Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivo;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e nos demais serviços municipais.
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) A gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, estabelece protocolos de colaboração no âmbito da organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares nos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, na vertente "Educação Inclusiva".

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de serviços de comunicações;

b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório;

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 11.^a
Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32. do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, conjugado com a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

EDIFICADO**Cláusula 12.ª****Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação**

Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do art.º 32. do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações da Escola Básica de Aranguez, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

FINANCIAMENTO**Cláusula 13.ª****Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 14.ª****Deveres de Informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.



Cláusula 15.^a
Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16.^a
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;



c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 19.^a **Prazo do Contrato**

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 20.^a **Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 21.^a **Legislação Aplicável**

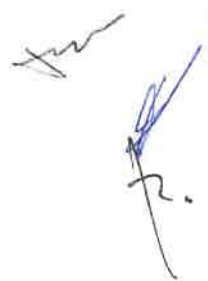
O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação; no Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a **Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho Nº 233/GAP de 24/06/2026)

A Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira



ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama	937,77 €	1 612,58 €	2 076,06 €	4 626,41 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA
DIRETORA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária de Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária du Bocage, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária du Bocage**, pessoa coletiva n.º 600021114, com sede em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, 2900-058 Setúbal, representada pela sua Diretora, Susana Maria de Brito Nogueira, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na diretora da Escola Secundária du Bocage, doravante apenas designada como Diretora da Escola, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Equipamentos;
- e) Edificado;
- f) Financiamento;

Cláusula 2.^a

Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo n.º 7 do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 fevereiro, a realizar reuniões da Comissão de Acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para a Escola Secundária du Bocage os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. A Escola Secundária obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, na Diretora da Escola, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e nos demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) A gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora da Escola, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados neste estabelecimentos de ensino, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 8.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de serviços de comunicações;
- b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório;

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora de Escola obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;



3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados na Escola Secundária, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 9.^a Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Cláusula 10.^a Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.º 3. e n.º 4. no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora da Escola deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 11.^a Cedência de equipamentos e instalações

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete ao município:

17. A cedência dos equipamentos e instalações é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores;
18. O pagamento da cedência dos equipamentos e instalações pode ser revertido em forma de apoio, no caso do movimento associativo;
19. Esta gestão dos equipamentos e instalações é assegurada pelo Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude;
20. A utilização dos equipamentos e instalações está condicionada pelo parecer da direção do agrupamento de escolas, solicitado pelo Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;

FINANCIAMENTO**Cláusula 12.^a
Recursos Financeiros**

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 13.^a
Deveres de Informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

**Cláusula 14.^a
Alteração do Contrato**

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 15.^a **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 16.^a **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora da Escola, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 18.^a
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 19.^a
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 20.^a
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.^a
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho N.º 233/GAP de 24/06/2026)



A Diretora da Escola Secundária de Bocage

Susana Maria de Brito Nogueira



ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Escola Secundária du Bocage	488,00 €	673,25 €	823,76 €	1 985,01 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA
DIRETORA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, 31 março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária Dom Manuel Martins ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária Dom Manuel Martins, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária Dom Manuel Martins**, pessoa coletiva n.º 600012468, com sede em Avenida Dr. António Sérgio, 2914-505 Setúbal, representada pelo seu Diretor, Daniel dos Reis Nunes, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

- Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, doravante apenas designada como Diretor da Escola, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Equipamentos;
- e) Edifício;
- f) Financiamento.



Cláusula 2.^a **Princípios**

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a **Direitos e Obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo n.º 7 do art.º 66. do Decreto 16/2023, de 27 de fevereiro, a realizar reuniões da Comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para a Escola Secundária Dom Manuel Martins os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. A Escola Secundária obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;



RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a sua Vice-Presidente em exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, no Diretor da Escola, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e nos demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor da Escola as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor da Escola:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- b) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- c) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- e) A gestão da manutenção e reparação dos equipamentos de cozinha.

Cláusula 7.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 8.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor da Escola competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de serviços de comunicações;
- b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor da Escola obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados;



3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados na Escola Secundária, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

Cláusula 9.^a Equipamento

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, conjugado com a Portaria n.º 10/2023 de 4 de janeiro, delega no Diretor da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Cláusula 10.^a Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor da Escola deve comunicar ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Cláusula 11.^a Cedência de equipamentos e instalações

De acordo com os artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete ao município:

21. A cedência dos equipamentos e instalações é obrigatoriamente onerosa e o fruto da receita consignado a despesas de beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços exteriores;
22. O pagamento da cedência dos equipamentos e instalações pode ser revertido em forma de apoio, no caso do movimento associativo;
23. Esta gestão dos equipamentos e instalações é assegurada pelo Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude;
24. A utilização dos equipamentos e instalações está condicionada pelo parecer da direção do agrupamento de escolas, solicitado pelo Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;

FINANCIAMENTO

Cláusula 12.^a Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato serão garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.^a Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 14.^a Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que a justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alteração legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após cumpridos os respetivos formalismos legais.

Cláusula 15.^a **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 16.^a **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor da Escola, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 18.ª
Prazo do Contrato

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 19.ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 20.ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação; Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho N.º 233/GAP de 24/06/2026)

O Diretor da Escola Secundária Dom Manuel Martins

Daniel dos Reis Nunes

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com Instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Escola Secundária Dom Manuel Martins	590,00 €	422,50 €	576,83 €	1 589,33 €

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO
DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, de 31 março, pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária D. João II ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) O n.º 3, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- g) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- i) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária D. João II, o presente Contrato de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, Maria do Carmo Pato Tiago, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária D. João II**, pessoa coletiva n.º 600012549, com sede em Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 2914-510 Setúbal, representado pela sua Diretora, Luísa Margarida Silva Fuzeta, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora da Escola Secundária D. João II, doravante apenas designado como Diretor da Escola, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Equipamentos;
- e) Financiamento;



Cláusula 2.^a

Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 junho pela Lei n.º 2/2020, 31 de março pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto e pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, realizar reuniões da comissão de acompanhamento com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para a Escola Secundária D. João II os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. A Escola Secundária obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Setúbal;



RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e a sua Vice-Presidente no exercício de funções, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 16/2023, de 4 de janeiro, delegam, na Diretora da Escola, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação, Bibliotecas e Arquivos;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias entre agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e nos demais serviços municipais;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal o do aplicação diferenciada relativa a todos os alunos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola:



- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;

Cláusula 7.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora da Escola, a competência para execução do programa de transportes escolares dos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino, na vertente "Educação Inclusiva".

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 8.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de serviços comunicações;
- b) Aquisição de produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora da Escola obriga-se a registar em plataforma digital os gastos suportados.

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados na Escola Secundária, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.



4. Caso se verifique a existência de faturas por liquidar relativas a fornecimentos e serviços externos, serão transferidas as verbas correspondentes.

FINANCIAMENTO

Cláusula 9.^a Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao 8º dia útil de cada mês, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

Cláusula 10.^a Equipamentos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 32. do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro conjugado com a Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro, delega na Diretora da Escola, a competência da aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.^a Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 12.^a
Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 13.^a
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 14.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- 
- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora da Escola, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 16.ª **Prazo do Contrato**

O presente Protocolo entra em vigor em 1 de setembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos, sem prejuízo da sua renegociação para os anos letivos subsequentes.

Cláusula 17.ª **Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 18.ª **Legislação Aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação; Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª **Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei

nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de ..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em exercício de funções

Maria do Carmo Pato Tiago
(Despacho Nº 233/GAP de 24/06/2026)

A Diretora da Escola Secundária D. João II

Luísa Margarida Silva Fuzeta

ANEXO I

Designação	Encargos mensais com instalações		Equipamentos (encargo mensal)	TOTAL (Mensal)
	(Comunicações)	(Limpeza, higiene e material de escritório)	Portaria nº 10/2023, de 4 de janeiro	
Escola Secundária D. João II	412,59 €	3 208,33 €	912,61 €	4 533,53 €



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA TORRÃO BARBEIRO, Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos efeitos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por cento e uma folhas, está conforme a Deliberação n.º 296/2026 – Proposta n.º 13/2026/DEBA – Contratos de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 08 de julho de 2026. -----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----
Paços do Concelho de Setúbal, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis. -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira,

(Despacho n.º 245/2026/DEFIRT, de 03/07/2026)

Sílvia Maria Torrão Barbeiro

“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”